



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 750 – Ano IV – 02/04/2018

DECRETO Nº 1.240, 02 DE ABRIL DE 2018.

DELEGA COMPETÊNCIA DE LIQUIDANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e considerando:

O art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, que dispõe que a gestão dos recursos destinados à Educação compete às Secretarias de Educação ou órgão equivalente;

O Decreto 1237 de 16 de Março de Março de 2018 que delega a competência de ordenador de despesas e responsável pelas ordens de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB no âmbito do Município de Igaratinga à Professora Delma Henriques Moreira.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Liquidante da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, a Sra. Raquel Soares da Costa Santiago inscrita no CPF sob o nº 031.666.636-06, ocupante do cargo de Professor I PS2. Parágrafo único. O liquidante de que trata o caput é responsável por assinar as liquidações de empenhos e as notas fiscais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 16 de março de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 02 de abril de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.241 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Aprova o loteamento denominado “Bairro Cruzeiro”.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.294, de 23 de dezembro de 2014 e suas alterações e conforme informações constantes no processo administrativo nº 692, de 04 de maio de 2017, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica APROVADO loteamento denominado “Bairro Cruzeiro” localizado na sede deste Município, com área de 121.513,00 m², tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo administrativo nº 692, de 4 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 750 – Ano IV – 02/04/2018

Art. 2º - Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento na obrigação de executar as suas expensas as seguintes obras:

1-Terraplanagem das vias,
2- Rede de distribuição de água,
3- Rede de esgoto sanitário,
4- Rede de drenagem pluvial,
5- pavimentação e arborização,
6- Eletrificação urbana.

Parágrafo único: A execução das obras de que trata este artigo serão executadas conforme cronograma físico de fl. 74 do citado processo administrativo.

Art. 3º - Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do Município com as seguintes áreas globais: Área das vias de circulação 35.476,53m², percentual de 29,19% da área total.

Art. 4º - O prazo para a execução total das obras será de 2 (dois) anos admitida a prorrogação se houver razão devidamente justificada por até igual período, mas nunca ultrapassando o prazo máximo de 4 (quatro) anos, sujeitando-se o loteador ou responsável as sanções previstas na lei.

Parágrafo único: Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento no prazo máximo de 60 dias para que apresente a esta municipalidade o registro público dos lotes dados em garantia hipotecária, lotes estes avaliados pela comissão permanente desta municipalidade que são: números 146,147,148,149 da quadra nove; 140,141, 142, 143, 144, 145 da quadra oito; 150,151, 152,153, 154,155, 156,157,158,159 da quadra dez; 161, 175, 162 e 163 da quadra onze.

Art. 5º - O proprietário ou responsável pelo loteamento deverá apresentar ao Departamento de Cadastro Fiscal Imobiliário desta municipalidade documento que comprova o registro deste Decreto junto ao cartório para fins de cadastramento.

Art. 6º - O proprietário ou responsável pelo loteamento deverá ultimar os atos necessários para a implementação da rede de distribuição de água e esgoto sanitário buscando aprovação pela Municipalidade.

Parágrafo único: Sempre que cada obra for concluída deverá o responsável ou proprietário do loteamento solicitar da municipalidade atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado. O proprietário ou responsável pelo loteamento deverá atender ao conteúdo todas as exigências contidas no processo administrativo nº 692, de 04 de maio de 2017, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação vigente.

Art. 7º - As obras de abertura das ruas, guias, sarjetas, águas pluviais, pavimentação, arborização, deverão ser comunicadas quando do seu início por escrito à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 8º - As edificações no referido loteamento só serão autorizadas após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública.

Parágrafo único: O interessado na construção deverá apresentar projeto arquitetônico da obra a esta municipalidade, o qual será submetido a aprovação dos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 750 – Ano IV – 02/04/2018

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o decreto de nº 1.235 de 09 de março de 2018 por conter erro material.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, Minas Gerais, 02 de abril de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.242 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Revoga o decreto 808, de 07 de maio de 2013

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 72, VI, c/c art. 100, I, “b”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que atual administração tomou conhecimento da redução de carga horária da servidora pública ocupante do cargo de técnico em higiene dental THD, Senhora Debora de Cássia Silva Rodrigues;

CONSIDERANDO que o departamento jurídico ao analisar o decreto 808, de 07 de maio de 2013, assinado pelo prefeito Fábio Alves Costa Fonseca, não encontrou legalidade haja vista que a carga-horaria de servidor público é tratado por lei e recomendou a revogação do ato;

CONSEDERANDO que a matéria tratada no citado decreto já é consolidada pela Lei Complementar nº 14/2007.

CONSIDERANDO que a medida adotada pela administração anterior, causa prejuízo aos superiores interesses do município;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o decreto 808, de 07 de maio de 2013.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 02 abril de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº.78 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Altera o anexo único da Lei Complementar nº 73, de 13 de dezembro de 2017 dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 750 – Ano IV – 02/04/2018

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A função de médico ESF com cinco cargos, jornada de trabalho 40 horas, com vencimento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que consta no anexo único da Lei Complementar 73, de 13 de dezembro 2017, passa a constar que o valor mensal é de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

Art.2º. O valor a que trata o art.1º desta lei se manterá até que haja a rescisão dos contratos temporários e quando da edição dos futuros contratos o valor mensal do profissional médico será de 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º. As demais disposições da Lei Complementar nº 73, permanecem inalteradas.

Igaratinga, 02 de abril de 2018.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 440, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Revoga as portarias nº 208, de 10 de março de 2016, nº 437, de 14 de março de 2018 e nº 439 de 28 de março de 2018, nomeia membros para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72, VI e 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 1.002/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 1.002/07 sobre a formação do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Igaratinga;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar na atual realidade administrativa o quadro de membros do citado Conselho;

Resolve:

Art.1º - Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

Representantes do Poder Executivo

Titular: Conceição Aparecida Santos Henriques Campos;

Suplente: Maria Luiza de Faria Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 750 – Ano IV – 02/04/2018

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular : Delma Henriques Moreira de Almeida;

Suplente: Raquel Soares da Costa Santiago.

Representante dos professores da educação básica pública

Titular: Daiana de Almeida Silva; Suplente: Ângela Maria dos Santos Souza.

Representante dos diretores das escolas básicas públicas

Titular: Maria Elaine Costa Faria;

Suplente: Elisângela Fátima Alves.

Representantes dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas

Titular: Cláudia Cristina da Silva Andrade;

Suplente: Paula Cristina Rodrigues.

Representante dos pais de alunos da educação básica pública

Titular: Marli Ferreira Campos;

Suplente: Adilson José de Menezes.

Titular: Francisco José de Almeida;

Suplente: Vânia Luíza Lorenzo da Silva.

Representantes dos alunos da educação básica pública

Titular: Tamires Bruna Alves Fernandes;

Suplente: Paulo Henrique Pereira do Nascimento.

Titular: Jucele Aparecida de Oliveira Silva;

Suplente: Leandro Lemes de Oliveira.

Art. 2º - Ficam revogadas as portarias nº 208, de 10 de março de 2016 e nº 437, de 14 de março de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 02 de abril de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal